



LEI Nº 944/2017

Dá nova redação ao § 5º, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 901/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § (parágrafo) 5º, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 901, de 14 de Setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Quinta do Sol, o loteamento da área de terras descrita no caput do art. 1º.

(...)

§ 5º - A execução do loteamento também deverá obedecer aos critérios de ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei 0457/2009, alterada pela Lei Complementar nº 014/2016, cujos lotes deverão possuir medidas mínimas de 200,00 (duzentos) metros quadrados, testada mínima de 7,00 (sete) metros, afastamento mínimo de divisas de 1,5 (um e meio) metros, e recuo frontal de 5,00 (cinco) metros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 22 de Março de 2017.


João Claudio Romero
Prefeito Municipal